



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2026

(do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Apresentação: 15/06/2026 12:05:27.767 - Mesa

PLP n.173/2026

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, para incluir o combate à malária como objetivo fundamental da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como competência comum.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, para incluir ações de combate à malária em áreas endêmicas como objetivo fundamental da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, passa vigorar acrescido do seguinte inciso V:

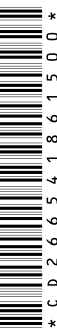
“Art.3º
.....
.....
.....

V - garantir ações de vigilância sanitária e saúde pública em áreas endêmicas de malária, observada a articulação com os processos administrativos de licenciamento ambiental. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2026.

**Deputado Dorinaldo Malafaia
PDT/AP**



* C D 2 6 6 5 4 1 8 6 1 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa alterar a Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece normas sobre a cooperação entre os entes federativos na gestão ambiental, incluindo os processos administrativos de licenciamento ambiental. A alteração proposta reforça ações voltadas para a erradicação da malária no território nacional e das campanhas permanentes de prevenção e controle da doença, reconhecendo-a como uma questão ambiental relevante, especialmente em áreas com alta incidência da doença, que devem ser levadas em consideração nos estudos de impacto e dentre as ações mitigatórias e compensatórias prioritárias de grandes empreendimentos.

O Projeto de Lei objetiva criar condições orçamentárias e institucionais favoráveis para a adequada gestão do enfrentamento à malária, através do fortalecimento da Cooperação entre os entes da Federação com a participação do setor privado. A inclusão do combate à malária na competência comum reforça a necessidade de colaboração entre os entes federativos para a implementação de ações efetivas, inclusive a serem levadas em consideração prioritariamente dentre as responsabilidades dos procedimentos de licenciamento ambiental.

A problemática exige foco em áreas endêmicas, especificadas como foco do combate à malária, destacando a importância de ações direcionadas e adaptadas às realidades locais, integradas com a proteção ambiental. A medida integra o combate à malária aos objetivos de proteção do meio ambiente, reconhecendo a relação entre a saúde humana e o equilíbrio ambiental. O PL visa complementar a legislação existente, mas sua eficácia dependerá da efetiva implementação de ações e da alocação de recursos por parte dos entes federativos.

A gestão descentralizada, prevista na Lei Complementar nº 140/2011 é um desafio na coordenação das ações de combate à malária, exigindo mecanismos de comunicação e cooperação eficientes.

Sala das Sessões, 15 de June de 2026.

(assinado eletronicamente)

DORINALDO MALAFAIA
Deputado Federal/PDT- AP

